



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 045/CT/2020

Assunto: Punção e cuidados com cateter arterial.

Palavras-chave: Punção; Cateter arterial.

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de um parecer técnico sobre punção e cuidados com cateter arterial para aferir pressão arterial invasiva.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A cateterização arterial tem como objetivo monitorar continuamente a pressão arterial de pacientes em situação crítica, nos quais apresentam alterações grave hipertensão ou hipotensão. Assim como é útil, quando as mensurações das gasometrias arteriais e amostras de sangue precisam ser coletadas com frequência. Portanto, é um importante procedimento utilizado por profissionais nas unidades de tratamentos e cuidados intensivos.

A técnica da punção intravascular requer os mesmos cuidados de um ato cirúrgico, seguindo rigorosamente os cuidados de assepsia e antisepsia, salvo em casos de extrema emergência, exemplo nos casos de reanimação cardiopulmonar. Manter disponíveis kits estéreis, com material mínimo necessário para a realização do procedimento é recomendado.

O posicionamento do paciente de forma correta e o reconhecimento tátil ou visual dos pontos de referência descritos, para orientar a punção vascular, elevam as chances de sucesso do procedimento.

Todas as artérias periféricas podem ser puncionadas, porém os locais geralmente utilizados são as artérias: radial, pediosa e femoral, nesta sequência. Deve-se evitar a artéria braquial pelo potencial risco de complicações tromboembólicas em antebraço e mão. Sem dúvida nenhuma, a artéria radial é a mais frequentemente





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

utilizada sempre que possível do lado corporal não dominante, tanto para os pacientes adultos quanto em crianças.

As indicações da cateterização arterial ou o posicionamento de um cateter intra-arterial apontam para as seguintes situações em UTI: Monitorização contínua da pressão arterial; Como forma de se evitar desconforto e lesão provocados pela punção arterial frequente; Como forma de se permitir a coleta de amostras sanguíneas arteriais, sem causar distúrbios do estado basal; Posicionamento percutâneo de um balão intra-aórtico de contra-pulsção.

Entretanto, as contra-indicações também devem ser consideradas antes da inserção do cateter para monitorar a pressão arterial invasiva, tais como: Infecções da pele sobre o local a ser puncionado; Coagulopatia: esta é uma contra-indicação relativa, devendo-se pesar a vantagem da canulação arterial prolongada contra os riscos de sangramentos decorrentes de múltiplas punções; A ausência de uma circulação colateral adequada para a mão; Vasculopatia periférica grave.

Considerando a Lei Federal nº 7.498/1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, em seu Art. 11, que dispõe sobre as atividades privativas do profissional Enfermeiro; l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a Resolução COFEN nº 390/2011 em seu Art 1º determina a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva, como privativa do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem; Consta em seu Parágrafo único que o Enfermeiro deve ter conhecimentos, competências e habilidades que garantam o rigor técnico científico ao procedimento e, que este, deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 358/2009.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que a punção arterial, tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva são de competência privativa do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem, visto ser considerada um procedimento complexo.

Tal atividade deve ser realizada no contexto do Processo de Cuidar em Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009 e, detalhadamente descrita com seus cuidados de Enfermagem, em Protocolo assistencial regulamentador devidamente discutido com a equipe multiprofissional, no sentido de garantir a segurança do paciente.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo

Coordenadora das Câmaras Técnicas

Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 29/12/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

ARAÚJO, Sebastião. Acessos Venosos Centrais e Arteriais Periféricos—Aspectos Técnicos e Práticos. Revista Brasileira Terapia Intensiva, 2003, 15.2: 70-82.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 27/01/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 27/01/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2017. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em: 27/01/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 27/01/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem, 2009. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 28/12/2020.

COFEN. Resolução COFEN N 390/2011. *Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva* 2011. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3902011_8037.html>. Acesso em: 28/12/2020.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Dias, Fernando Suparregui et al. Parte II: monitorização hemodinâmica básica e cateter de artéria pulmonar *revist. brasileira terap.*, v. 18 n. 1, pag. 63-77, 2006.

SMELTZER, S. C; BARE, B. G. *Tratado de Enfermagem médico-cirúrgica*. Rio de Janeiro: Guanabara koogan, 2006, 10^a edição, 4 v.